

**Fwd: Esclarecimentos PREGÃO PRESENCIAL No 04/2020/ICPREV**

 **De** Gustavo <icprev@pmc.sc.gov.br>  
**Para** <contabilidade@icprev.sc.gov.br>  
**Data** 22/09/2020 08:22

 RESOLUÇÃO CFM N° 2.183:2018 - profissionais que atendem ao trabalhador.pdf (~376 KB)  RESOLUÇÃO CREMERS PERÍCIA MÉDICA 12\_2009.pdf (~52 KB)  
 RESOLUÇÃO CREMESP 126\_2005.pdf (~66 KB)

----- Mensagem reencaminhada -----

**Assunto:** Esclarecimentos PREGÃO PRESENCIAL No 04/2020/ICPREV  
**Data:** Mon, 21 Sep 2020 20:37:04 -0300  
**De:** Douglas Schumann <drdouglasschumann@gmail.com>  
**Para:** icprev@pmc.sc.gov.br

Boa noite,

Gostaria que a equipe que elaborou o edital do pregão presencial **No 04/2020/ICPREV** esclareça porque exige que o médico que preste os serviços elencados no referido edital possua registro de especialidade médica em **MEDICINA DO TRABALHO**.

**De acordo com a resolução do CREMERS 12/2009; CREMESP 126/2005; CREMESP 122/2005 a definição para médico perito é a seguinte:**

CONSIDERANDO que perito médico é a designação genérica de quem realiza exame de natureza médica em procedimentos administrativos e processos judiciais, securitários ou previdenciários; atribuindo-se esta designação ao médico investido por força de cargo/função pública, ou nomeação judicial ou administrativa;

Ou seja, **médico perito não é sinônimo de Médico do Trabalho**. A perícia médica faz parte do ato médico e é parte da atuação de qualquer médico inscrito no conselho de classe de sua região.

As únicas restrições para atuação como médico perito são as seguintes:

"Art. 1º É vedado ao médico do trabalho de empresa/instituição atuar como perito ou assistente técnico em processo judicial ou procedimento administrativo envolvendo empregado/funcionário ou ex-empregado/funcionário da mesma empresa instituição.

Art. 2º É vedado ao médico, qualquer que seja a especialidade, atuar como perito de servidores da mesma instituição e mesmo local de trabalho, exceto se compuser corpo de peritos exclusivos para esta função ou na função de assistente técnico da entidade.

Art. 3º É vedado ao médico ser perito em processo judicial ou procedimento administrativo de paciente ou ex-paciente seu."

Caso o município deseje ter um médico perito oficial deverá realizar um procedimento administrativo para a nomeação de um servidor médico que esteja investido no cargo público, conforme a resolução do CREMERS 12/2009:

"CONSIDERANDO que perito médico é a designação genérica de quem realiza exame de natureza médica em procedimentos administrativos e processos judiciais, securitários ou previdenciários; atribuindo-se esta designação ao médico investido por força de cargo/função pública, ou nomeação judicial ou administrativa;"

O objetivo de enviar este e-mail ao ICprev é esclarecer que não precisa contratar um médico do trabalho para realizar as perícias nos servidores do município, qualquer médico pode atuar como MÉDICO PERITO e informar que caso a atual administração julgue conveniente ter um servidor médico atuando como médico perito poderá nomear através de processo administrativo um médico servidor. Eu sou médico perito judicial no Paraná, já atuei como médico perito previdenciário na Justiça Federal do Paraná e realizo juntas médicas em servidores do município de São Mateus do Sul.

Em anexo as resoluções que amparam minhas alegações acima emitidas pelos órgãos de classe:

CREMESP, CFM e CREMERS

Atenciosamente

  
SÃO MATEUS DO SUL - PR | Rua Dom Pedro II, 587 | 3º andar | sala 33 | Prédio da Loja Sutil | (41) 9 8866-0052  
CARDIENAS - SC | Centro Médico Hospital Santa Cruz | Anexo ao antigo PA | Rua João de Cruz Krilling, nº1050 | Contato  
(41) 3621-7300 | (42) 98866-0053

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).